



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 226/2001 de 23 de novembro de 2001.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: APROVA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-~~LEI~~ Decreto nº 006/2001 de 23 de novembro de 2001.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: _____

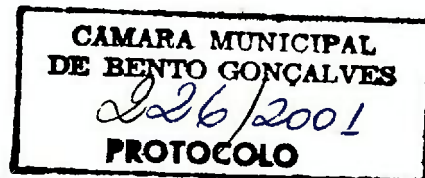
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 573/2001 - GAB

Bento Gonçalves, 22 de novembro de 2001.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Bento Gonçalves firmou Termo de Cooperação com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul, visando a implantação de uma Incubadora Empresarial neste Município.

Diante da importância da matéria que trata e da urgência na assinatura do referido Termo de Cooperação, este Executivo obrigou-se a firmá-lo sem a deliberação dos nobres Edis.

O presente ofício tem o objetivo de que os Vereadores que compõem essa Colenda Câmara Municipal referendam a assinatura do Termo de Cooperação, cuja cópia segue acostada.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

SENAI

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si firmam o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **SENAI-RS**, com sede na Av. Assis Brasil, n.º 8787, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.775.069/0001-85, representado neste ato pelo Presidente de seu Conselho Regional, *Francisco Renan O. Proença*, e pelo seu Diretor Regional, *José Zortéa*, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, doravante denominada **PREFEITURA**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, Centro, Bento Gonçalves, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.849.923/0001-09, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, *Darcy Pozza*, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO,

- a) a necessidade de oferecer aos empreendedores e às micro e pequenas empresas iniciantes as condições indispensáveis ao desenvolvimento de seus produtos, compartilhando custos de instalação e operacionalização, através do uso comum de serviços;
- b) que uma incubadora empresarial constitui-se um importante mecanismo para a redução da taxa de desconstituição das empresas, tendo em vista que 80% das empresas nascentes fecham nos primeiros anos de existência;
- c) que a instalação de uma incubadora empresarial resulta em desenvolvimento industrial para uma região, propiciando incentivo ao surgimento de novos produtos e processos e melhor aproveitamento das potencialidades locais e regionais;

Os contraentes têm justo e contratado o seguinte, a saber:

**TÍTULO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - À luz do seu regimento e plano estratégico, a Missão do **SENAI-RS** é "contribuir para o fortalecimento da indústria e o desenvolvimento pleno e sustentável do País,

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional
Rio Grande do Sul

Av. Assis Brasil, 8787
Fone: (051) 3347 - 8695 Fax: (051) 3347 - 8813
91140-001 - Porto Alegre, RS

SISTEMA FIERGS



promovendo a educação para o trabalho e a cidadania, a assistência técnica e tecnológica, a produção e disseminação de informação e a adequação, geração e difusão de tecnologia", em razão do que constitui objeto deste Termo a ação conjunta dos contraentes envolvidos no sentido de implantar uma Incubadora Empresarial junto ao *Centro Tecnológico do Mobiliário SENAI*, doravante denominado **CETEMO**.

TÍTULO II DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – À PREFEITURA competirá:

- a) disponibilizar serviços de terraplanagem, instalação e fornecimento de energia elétrica, água, linha telefônica e acesso pavimentado ao prédio onde funcionará a Incubadora;
- b) disponibilizar um gerente e um estagiário para atuar na Incubadora, correndo por sua conta os salários, encargos sociais e outras despesas daí decorrentes;
- c) fornecer treinamento ao gerente da Incubadora, por meio de cursos de atualização, participação em encontros regionais e estaduais para discussão das melhores práticas e problemas enfrentados nos processos de incubação;
- d) organizar um Conselho de Administração, envolvendo representantes da comunidade local, para deliberar sobre a ocupação dos módulos e operacionalização da Incubadora.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao SENAI-RS competirá:

- a) disponibilizar terreno, com localização adequada junto às instalações do CETEMO, com espaço físico constituído de um pavilhão modulado, com área total de 450 m², com 9 (nove) módulos de 50 m² cada, sendo um módulo reservado para a gerência/administração/recepção e sala de reuniões;
- b) disponibilizar equipamentos (computadores, fax/telefone, etc.) e mobiliário (mesas e cadeiras) para serem instalados no módulo da administração;
- c) prestar apoio técnico e tecnológico, através das Unidades Operacionais do **SENAI-RS**, para as empresas instaladas na incubadora, bem como capacitação para os recursos humanos das mesmas;
- d) disponibilizar apoio técnico e administrativo à Incubadora;
- e) participar do Conselho de Administração da Incubadora.



SENAI

**TÍTULO III
DO VÍNCULO CONTRATUAL**

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo vinculará não só os contraentes, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado, modificado ou novado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer dos contraentes não implicará novação, alteração ou renúncia de direitos nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas.

**TÍTULO IV
DA RELAÇÃO JURÍDICA**

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo será regido pelas normas de direito civil, ficando expressamente ajustado que a prestação de serviços pelos empregados ou prepostos da **PREFEITURA**, ainda que nas dependências ocupadas pelo **SENAI-RS**, não gera vínculo de emprego destes para com o **SENAI-RS**, que não responderá, portanto, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego.

Parágrafo Único – A **PREFEITURA** fica obrigada a indenizar, regressivamente, eventuais prejuízos que o **SENAI-RS** possa vir a sofrer em demandas dessa natureza, com ou sem denunciação de lide.

**TÍTULO V
DA EXTINÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; poderá, no entanto, vir a ser **(a)** resilido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos contraentes, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de tempo que permita o encerramento dos cursos e/ou atividades em andamento; ou **(b)** resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

**TÍTULO VI
DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até 1 (um) ano, podendo ser renovado de comum acordo, por igual ou menor prazo, em sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos.

JH
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional
Rio Grande do Sul

Av. Assis Brasil, 8787
Fone: (051) 3347 - 8695 Fax: (051) 3347 - 8813
91140-001 - Porto Alegre, RS

[Handwritten Signature]
SISTEMA FIERGS



SENAI

**TÍTULO VII
DO FORO**

CLÁUSULA OITAVA - Os contraentes elegem o foro da cidade de Porto Alegre, RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências decorrentes da aplicação do presente instrumento ou dos seus Termos Aditivos.

**TÍTULO VIII
DA EFICÁCIA JURÍDICA**

CLÁUSULA NONA - Estando, assim, de pleno e comum acordo, os contraentes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2001.

Francisco Renan O. Proença
Presidente do Conselho Regional do
SENAI-RS

Darcy Pozza
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

José Zoréa
Diretor Regional do SENAI-RS

Testemunhas:

Cesar Modena
Diretor do Centro Tecnológico do Mobiliário
SENAI

Pela **PREFEITURA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

**APROVA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE
O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É aprovado o Convênio celebrado entre o Serviço Social da Indústria – SESI e A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, visando a implantação de uma incubadora Empresarial em nosso Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e um.

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente

Processo nº 226, de 23-11-2001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

De: Presidência da Câmara Municipal,
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

- 1- **Processo nº107/96** Denomina e Estabelece os Limites do Bairro Barracão e dá outras providências.
- 2- **Processo nº176/99** - Altera a Redação do Quadro nº02(Recúos Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 05, de 03 de Maio de 1996, que Institui o Plano Diretor Urbano.
- 3- **Processo nº212/99** - Proíbe a Instalação de Catraca Eletrônica no Transporte Coletivo Urbano do Município, que Elimine Postos de Trabalho de Cobrador.
- 4- **Processo nº318/99** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.
- 5- **Processo nº250/00** - Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 6- **Processo nº061/01** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 7- **Processo nº076/01** - Dispõe sobre a Reserva de Vagas nas Escolas Infantis do Município para Crianças Portadoras de Deficiência Física e Mental e dá outras providências.
- 8- **Processo nº095/01** - Autoriza o Município a abrir crédito Especial e a Firmar Convênio com o Diretório da Região dos Vinhedos.
- 9- **Processo nº102/01** - Cria o Conselho Municipal de Orçamento, no Âmbito do Legislativo e Dispõe sobre sua Composição, Funcionamento e Participação Popular.
- 10- **Processo nº105/01** - Estabelece a Instalação de Equipamento Eliminador de ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá Outras Providências.
- 11- **Processo nº 109/01** – Autoriza o Município a conceder o uso de espaços públicos para implantação do Sistema de Informação, Educação e Monitoramento Foeletrônico do Trânsito.
- 12- **Processo nº117/01** - Dispõe Sobre a Utilização do Papel Clorado no Município de Bento Gonçalves.
- 13- **Processo nº123/01** - Regulamenta a Participação de Entidades Civas na Defesa do Meio Ambiente e nas Atividades de Fiscalização da Legislação de Proteção Ambiental no Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

- 14- **Processo nº124/01** – Acresce Parágrafo ao Artigo 113 da lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves;
- 15- **Processo nº135/01** - Altera a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de Setembro de 1979 e dá Outras Providências.
- 16- **Processo nº139/01** - Altera a Redação da Letra “A”, do Artigo 11, da Resolução nº11, de 18 de Dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal.
- 17- **Processo nº140/01** - Altera a Redação do Artigo 11, da Resolução nº 03/90-Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.
- 18- **Processo nº142/01** – Dispõe sobre a Instalação de Estação de Rádio-Base(ERBs) e Mini-Estação de Rádio-Base(Mini ERBs) de Telefonia Celular e dá Outras Providências.
- 19- **Processo nº148/01** – Dispõe sobre a Utilização de Alimentos Ecológicos na Merenda Escolar nas Escolas Públicas do Município.
- 20- **Processo nº149/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.481, de 22 de Setembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá Outras Providências.
- 21- **Processo nº150/01** – Dispõe Sobre a Criação de Linha de Transporte Coletivo “Circular-Saúde”.
- 22- **Processo nº151/01** – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências.
- 23- **Processo nº153/01** – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá Outras Providências.
- 24- **Processo nº157/01** – Dispõe sobre a Utilização de Programas de Computador no Município de Bento Gonçalves.
- 25- **Processo nº159/01** – Altera a Redação e Acresce Parágrafos aos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.774, de 28 de Dezembro de 1998.
- 26- **Processo nº164/01** – Fica Permitida a Fixação de Propaganda Comercial, Industrial e de Serviços nos Muros e/ou Cercas das Escolas Municipais.
- 27- **Processo nº168/01** – Dispõe Sobre os Valores Gastos com a Produção e Veiculação de Peças Publicitárias da Administração Municipal.
- 28- **Processo nº170/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de Junho de 1999, que Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves-Fapsbento, Institui o Contribuição de Custeio e dá Outras Providências.
- 29- **Processo nº183/01** – Altera Dispositivos da Lei Municipal nº2.852 de 31 de agosto de 1999.
- 30- **Processo nº 190/01** – Dispõe sobre a Tramitação das Solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.
- 31- **Processo nº 192/01** – Revoga o Artigo 118-K da Lei Complementar nº 22, de 13 de Agosto de 1999, Decorrente da Lei Complementar nº 29, de 29 de Dezembro de 1999.
- 32- **Processo nº 194/01** – Institui o Dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.
- 33- **Processo nº 210/01** – Estabelece a Obrigatoriedade da Presença de Aviso, em Destaque, nos Rótulos de Quaisquer Produtos que Contenham Transgênicos em sua Composição.
- 34- **Processo nº 211/01** – Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Abepan.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

- 35- Processo nº 215/01** – Dispõe sobre o Aproveitamento de Alimentos não servidos próprios para o consumo Humano.
- 36- Processo nº 226/01** – Aprova Convênio Firmado entre o Serviço Social da Indústria-Sesi e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 37- Processo nº 231/01** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Vale-Refeição aos Servidores da Municipalidade e dá outras Providências.
- 38- Processo nº 234/01** – Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas na Câmara Municipal de Bento Gonçalves.
- 39- Processo nº 244/01** – Altera Redação da alínea “A” do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.
- 40- Processo nº 250/01** – Autoriza o Executivo Municipal a Implantar no Município Programa Ambiental de Segregação de Resíduos em parceria com as Associações de Bairros e Loteamentos e dá outras providências.
- 41- Processo nº 254/01** – Altera a Redação do anexo I das Leis Complementares nº 15/98 e nº 30/99.
- 42- Processo nº 258/01** – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, Cria Taxas e dá outras providências.
- 43- Processo nº 259/01** – Autoriza o Município a Cancelar Débitos Tributários e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2001.


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,
Presidente